



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº 01/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 01/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO JATOBAZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 01/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que ***“Dispõe sobre a denominação de Praça Pública no Povoado Jatobazinho, e dá outras providências”***.

A presente proposição de autoria do Exmo. Sr. Vereador **RICARDO VIANA MATOS**, tem como finalidade atribuir o nome de “PRAÇA MANOEL CHAGAS DE OLIVEIRA” a uma praça pública situada no povoado Jatobazinho, no Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

II – Da Fundamentação

O PL propõe, em seu Art. 1º, a denominação “PRAÇA MANOEL CHAGAS DE OLIVEIRA” à praça do Povoado Jatobazinho, município de Vila



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Nova dos Martírios/MA, em homenagem póstuma ao cidadão Manoel Chagas de Oliveira.

A matéria vem disciplinada na Lei Orgânica Municipal, no respectivo artigo:

Art. 60. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela esteja dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza os Entes Municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade.

O projeto é uma merecida homenagem à memória de **MANOEL CHAGAS DE OLIVEIRA**, nascido em Lago da Pedra, Maranhão, Manoel Chagas de Oliveira iniciou sua trajetória no mesmo estado. Ele passou parte



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

de sua juventude e estabeleceu sua primeira família na cidade de Arame, onde teve quatro filhos.

Em 1998, Manoel iniciou um novo capítulo, mudando-se para Vila Nova dos Martírios. Sua estadia incluiu um período de trabalho na localidade de **Marcelininho**, onde formou sua segunda união conjugal, resultando no nascimento de três filhos.

Posteriormente, Manoel fixou residência no Povoado Jatobazinho, local onde viveu por 19 anos. Durante esse extenso período, ele se destacou por sua notável capacidade de cultivar amizades, sendo amplamente estimado por todos em sua comunidade. Em Jatobazinho, constituiu sua terceira família, da qual nasceram duas filhas.

A vida de Manoel Chagas de Oliveira foi tristemente interrompida em 02 de dezembro de 2024. Ele é lembrado por sua dedicação familiar e pelo legado de afeto e boas relações que estabeleceu em cada localidade por onde passou.

No que consiste a denominação de logradouros, este não poderá atribuir nome de pessoas vivas, ou seja, não seria razoável, por ferir a impessoalidade, denominar uma Rua com o nome de alguém vivo, tal ato poderia configurar promoção pessoal. Neste sentido rege a Lei nº 6.454/77:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

“Dispõe sobre a denominação de Praça Pública no Povoado Jatobazinho, e dá outras providências”.

c) para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 19 (DEZENOVE) DE FEVEREIRO DE 2026.

Ricardo Viana Matos
Presidente

Alione Farias de Almeida
Relatora

Maria José Ferreira da Silva
Membro
